



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000427557

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2084711-30.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante ASSOCIAÇÃO DE INSTRUÇÃO POPULAR E BENEFICÊNCIA - SIPEB, é agravada ANA CAROLINA MARTINEZ DE SOUZA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 14ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS ABRÃO (Presidente sem voto), CÉSAR ZALAF E THIAGO DE SIQUEIRA.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

PENNA MACHADO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº: 29423

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 2084711-30.2025.8.26.0000

AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DE INSTRUÇÃO POPULAR E BENEFICÊNCIA - SIPEB

AGRAVADA: ANA CAROLINA MARTINEZ DE SOUZA **COMARCA: SÃO PAULO**

MM. JUIZ “A QUO”: TRAZIBULO JOSÉ FERREIRA DA SILVA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de Cobrança. Cumprimento de sentença. Estabelecimento de ensino. Decisão que indeferiu a realização de pesquisa via CENSEC. Homologação de acordo judicial. Processo principal extinto. Perda do objeto recursal. RECURSO PREJUDICADO.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da r. Decisão de fl. 171 (dos Autos de Origem), que nos Autos de “Ação de Cobrança” (em fase de cumprimento de sentença), indeferiu a realização de pesquisa via CENSEC.

Insurge-se a Agravante, alegando, em síntese, a viabilidade da pesquisa por meio da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados – CENSEC, para localização de eventuais escrituras firmadas em nome da Executada, nos termos do disposto no Provimento Nº 18 de 28/08/2012 - CNJ.

Colacionou diversos Julgados.

Por fim, requer o provimento do Recurso para reforma da r. Decisão hostilizada.

Agravo regularmente processado, sem pedido de liminar pleiteado (fl. 55), sem apresentação de Contraminuta (fl. 58).

É o breve Relatório.

Cuida-se de “Ação de Cobrança” (em fase de cumprimento de sentença) proposta por “ASSOCIAÇÃO DE INSTRUÇÃO POPULAR E BENEFICÊNCIA – SIPEB”, em face de “ANA CAROLINA MARTINEZ DE SOUZA”, visando à execução de sentença condenatória transitada em julgado (Autos nº 1018630-77.2020.8.26.0005).

Pois bem.

A análise do Recurso de Agravo de Instrumento restou prejudicada pela perda do objeto, diante da notícia de transação amigável entre as Partes.

Com efeito, conforme se depreende da pesquisa realizada junto ao sistema “SAJ”, o Douto Magistrado de Primeiro Grau proferiu Decisão homologatória de Acordo nos Autos de Origem (Processo nº. 0002921-82.2021.8.26.0005), em 08 de fevereiro de 2024 (fls. 179 dos Autos Principais), com o seguinte teor em seu dispositivo:

“Homologo o acordo celebrado entre as Partes a fls. 174/178, suspendo a execução, nos termos do artigo 922 do Código de Processo Civil, e determino que se aguarde em arquivo o cumprimento da obrigação”. (fl. 179).

Neste sentido, oportuno colacionar o seguinte Julgado deste Egrégio Tribunal de Justiça.

“Agravo de instrumento. A decisão recorrida condicionou a citação da parte contrária ao recolhimento, pela Municipalidade, das despesas postais. Notícia de conciliação firmada na instância de origem. Ausência de interesse recursal. Perda do objeto. Recurso prejudicado”. (TJSP; Agravo de Instrumento 2011173-55.2021.8.26.0000; Relator (a): Beatriz Braga; Órgão Julgador: 18ª Câmara de Direito Público; Foro de Lençóis Paulista - Setor das Execuções Fiscais; Data do Julgamento: 17/02/2021; Data de Registro: 17/02/2021).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Com efeito, diante da homologação da transação amigável realizada entre as Partes, restou prejudicado o conhecimento do mérito recursal, motivo pelo qual o presente Agravo de Instrumento deve ser julgado prejudicado diante da perda superveniente de seu objeto.

Pelo exposto, **JULGA-SE PREJUDICADO** o presente Recurso de Agravo de Instrumento interposto.

PENNA MACHADO
Relatora